

PROCESSO ON-LINE N.º 3622/18

DATA: 23/11/18

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.108.469-7

DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEMEP N.º 300/22

APROVADO EM 23/06/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL AYRTON SENNA DA SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. O prazo da autorização está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e aos docentes em consonância com a Proposta Pedagógica Curricular do curso.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Toledo, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A comissão de Verificação, regularmente instituída por ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

PROCESSO ON-LINE N.º 3622/18

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed informou que os aspectos pedagógicos referente ao curso atendem à legislação vigente e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 01/09/20 e 22/02/21, 07/12/21 e retornou a este Conselho em 29/09/20, 11/03/21 e 04/03/22, respectivamente.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigo 32 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica para a autorização de funcionamento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

[...]

Biblioteca: dispõe de uma sala exclusiva para a Biblioteca com área total de aproximadamente de 97,29 m². [...] O número total do acervo bibliográfico atualizado é 3.153.

Acessibilidade: Há piso tátil para deficientes visuais e as salas estão no nível do corredor externo. O Colégio conta com banheiros adaptados para portadores de necessidades especiais, sendo em número suficiente para atender a demanda de alunos e adequadas para a idade atendida na Educação de Jovens e Adultos.

Laboratório de Informática

A instituição de ensino conta com Laboratório de Informática, com área aproximada de 97,20 m². Há 25 máquinas funcionando adequadamente, suficientes para atendimento da demanda.

Laboratório de Ciências/Química/Física: Há um espaço exclusivo (...), com área aproximada de 97,20 m² equipado dentro das normas e leis específicas para o devido funcionamento.

[...]

PROCESSO ON-LINE N.º 3622/18

Em 01/09/20, o processo foi convertido em Diligência à Seed/PR para que o Departamento de Educação Profissional/Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Seed/DEDUC/DEPCEJA se manifestasse quanto à oferta do curso para sua implantação no ano de 2020, em razão da nova organização na Educação de Jovens e Adultos (EJA), aprovada pelo Parecer CEE/BICAMERAL n.º 231/19, de 07/11/19, tendo em vista que a Matriz Curricular apresentada no processo era por disciplina. O protocolado retornou a este Conselho em 29/09/20, sem atendimento ao solicitado.

Em 23/10/20, o processo foi devolvido à Seed/PR para o cumprimento da Diligência, retornando em 04/11/20, com a informação de que fora atendida a solicitação em 25/09/20, entretanto, tal informação não estava anexada aos autos. Em 25/01/21, foi solicitada a referida informação por mensagem eletrônica, a qual foi encaminhada a este órgão em 26/01/21, contendo Informação sobre a Orientação Conjunta n.º 08/2019 – DEDUC/DPGE.

Dessa forma, em 22/02/21, o protocolado foi novamente convertido e Diligência para que o Departamento de Educação Profissional/Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Seed/DEDUC/DEPCEJA orientasse a instituição de ensino quanto à oferta a ser desenvolvida, devendo o processo ser instruído conforme a oferta da instituição de ensino, retornando a este Conselho em 11/03/21. Entretanto, não foi anexada a Matriz Curricular quanto à oferta a ser oferecida. Em contato com o referido NRE de Toledo foi encaminhada a Matriz Curricular aprovada pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 99/21, de 18/03/21.

Ocorre que, para a implantação do Ensino Médio no ano letivo de 2022, a Proposta Pedagógica Curricular, obrigatoriamente, deve estar adequada à Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021, que institui as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná. Assim, em 07/12/21, o processo foi novamente convertido em Diligência para a instituição de ensino adequar sua Proposta Pedagógica Curricular e apresentar a Matriz Curricular do Ensino Médio, conforme a nova organização estabelecida pela Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, para a implantação do curso no ano letivo de 2022, bem como o NRE de Toledo apresentar apreciação da referida proposta. O processo retornou a este Conselho em 04/03/22, com a adequação da Matriz Curricular e com o seguinte Despacho, de 07/12/21, a saber:

Este NRE Informa que a instituição de ensino teve alunos matriculados desde o 2º semestre /2020, [...]

Desta forma, este NRE solicita a autorização do presente curso retroativo ao 2º semestre letivo de 2020, para dar validade de estudos aos alunos que foram matriculados anteriormente a concessão da autorização do curso por este egrégio Conselho Estadual de Educação CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE N.º 3622/18

Quanto ao funcionamento antes do ato autorizatório, vale observar a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 que estabelece:

Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

A direção da instituição de ensino justifica o pedido para a implantação do referido curso, nos seguintes termos:

O Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva Ensino Fundamental Médio e Profissional está inserido numa comunidade escolar com forte crescimento populacional, juntamente com a necessidade de atendimento da demanda de estudos às crianças, jovens e adultos. Possui atendimento nos três turnos de funcionamento, além de participação em Projetos sociais e esportivos. Disponibiliza sala de atendimento à Educação e Jovens e Adultos, através das APED's, pois cede espaço à escola SEDE do EJA – C. E. Irmão Germano Rhoden, no período noturno.

Considerando o melhor e maior atendimento da comunidade para com aqueles que não puderam efetuar os estudos na idade própria, o presente educandário, se credencia a dar oportunidade de atender essa demanda através da modalidade de EJA para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

Considerando as reuniões com a comunidade escolar, temos centenas de jovens e adultos sem terminar seus estudos e que tendo a administração do Curso de EJA com o próprio Educandário, se disponibilizaram em aceitar o desafio e concluir. Justifica-se a real e emergente necessidade de incluir a presente Unidade Educacional como Escola Sede de EJA.

PROCESSO ON-LINE N.º 3622/18

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO							
NRE: (27) Toledo			MUNICÍPIO: (2790) Toledo				
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: (2369) Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.							
ENDEREÇO: Avenida Carlos Sbaraini, 1789, Jardim Panorama.							
FONE:(45) 32779427 MUNICÍPIO: Toledo NRE: Toledo							
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná							
CURSO: Novo Ensino Médio - EJA			TURNO: Noturno		C. H.TOTAL CURSO: 1.217 H		
DIAS LETIVOS SEMESTRAIS: 100 DIAS			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2022		FORMA: Gradativa		
Código	Formação	Áreas do Conhecimento		Componentes Curriculares	Módulo 1	Módulo 2	Módulo 3
		Linguagens e Suas Tecnologias		Arte	-	3	-
020	Geral Básica - FGB			Educação Física	-	3	-
				Língua Inglesa	-	5	-
				Língua Portuguesa	-	8	-
		Ciências Humanas e Sociais Aplicadas		Filosofia	2	-	-
				Geografia	4	-	-
				História	4	-	-
				Sociologia	2	-	-
		Matemática e Suas tecnologias		Matemática	9	-	-
		Ciências da Natureza e Suas Tecnologias		Física	-	-	6
				Química	-	-	6
Biologia	-			-	6		
Total de Horas/ Aula Semestral - FGB				21	19	18	
Total de Horas/ Relógio Semestral - FGB				350	317	300	
Código	Itinerários Formativos IFs	Itinerário Formativo de Linguagens		Língua Portuguesa e Cultura Digital	3	-	-
		Itinerário Formativo de Matemática e Suas Tecnologias		Educação Financeira	-	4	-
		Itinerário Formativo Integrado de Matemática e Ciências da Natureza		Matemática e Ciências da Natureza – Educação Ambiental e Sustentabilidade	-	-	2
		Itinerário Formativo Integrado de Linguagens e Ciências Humanas		Língua Portuguesa e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas – Aprendendo a Empreender	-	-	3
		Projeto de Vida			1	1	1
Total de Horas/Aula Semanais - IFs				4	5	6	
Total de Horas/Relógio Semestral - IFs				67	83	100	
Total de Aulas de FGB+IFs				25	24	24	
Total dos Módulos Horas/Relógio Semestral FGB+IFs				417	400	400	

Toledo, 17 de fevereiro de 2022.

Jose Carlos Guimarães
Rgº 3.405.911-0 Decreto nº 9905/2021

Antonio Machado
ANTONIO MACHADO

Cabe observar que consta do protocolado digital n.º 18.356.732-2, de 24/11/21, em tramitação neste Conselho, que trata da renovação de credenciamento da instituição de ensino, o Certificado de Conformidade válido até

PROCESSO ON-LINE N.º 3622/18

“outubro de 2022” e Licença Sanitária até 21/10/2022, fl. 119.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas e o corpo docente está habilitado para os componentes curriculares indicados. Todavia, não foram indicados docentes para os Itinerários formativos.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO
C E Ayrton Senna da Silva – EFMP	Toledo/ Toledo	Parecer CEE/CEIF n.º 263/22, de 22/06/22 Prazo: 26/06/22 a 25/06/32	Prazo: 02 anos De: 01/01/22 a 31/12/23

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, e n.º 10/2021 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

b) implementar o Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021;

c) providenciar docentes para os componentes curriculares dos itinerários formativos.

A Seed/PR deverá solicitar a regularização da vida escolar dos estudantes, quando da solicitação de reconhecimento do curso, acompanhada de manifestação da Coordenação de Documentação Escolar – CDE/Seed.

PROCESSO ON-LINE N.º 3622/18

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para que não comprometam a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminha-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 23 de junho de 2022.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP